PORTARIA FAU-USP nº 19/2026

João Sette Whitaker Ferreira, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **atualiza os termos da Portaria da Diretoria nº 17/2015**, em versão consolidada, conforme abaixo:

> *Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral Permanente, responsável pela organização e execução, dentro da faculdade, das eleições para escolha, pelos seus pares, dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às diversas instâncias da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design e da Universidade de São Paulo.*

O Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 233, 234 e 235, baixa a seguinte portaria:

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 1º - Fica instituída a **Comissão Eleitoral Permanente (CEP)**, a qual compete organizar, executar e, nos casos aplicáveis, auxiliar, dentro da faculdade, as eleições para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às diversas instâncias internas da faculdade da universidade.

§1º - São consideradas como instâncias internas da **faculdade**, as quais contam com representação dos servidores técnicos e administrativos:

I - os órgãos colegiados Congregação, Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP);
II - a Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA);
III - o Grupo de Trabalho de Treinamentos dos Servidores Técnicos e Administrativos (GTTreina);
IV - a Comissão de Direitos Humanos (CDH);
V - o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Diretor da FAU;
VI - a Comissão de Consulta à Comunidade para eleição de Diretor e Vice-Diretor da FAU-USP;
VII- outras comissões assessoras da Direção e/ou grupos de trabalho compostos pela Congregação ou CTA.

§2º - São consideradas como instâncias internas da **universidade**, as quais contam com representação dos servidores técnicos e administrativos:

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 5 deste documento.

I - o Conselho Universitário (CO);
II - o Conselho Gestor do *Campus* da Capital;
III - outras comissões assessoras externas de representação da FAU, junto aos Conselhos Centrais e/ou órgãos externos vinculados à Reitoria e/ou Pró-Reitorias da Universidade.

§ 3º - As atribuições descritas no caput se estenderão nas seguintes hipóteses:
I - institucionalização de novas instâncias tanto na faculdade quanto na universidade que também venham a contar com a representação dos servidores técnicos e administrativos;
II - inclusão de representação nas instâncias já existentes as quais não contam até então com a representação dos servidores técnicos e administrativos.

II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A comissão será composta por **cinco membros titulares**, dentre os servidores técnicos e administrativos dos grupos básico, técnico e/ou superior, tendo a presidência designada pela Direção da FAU, conforme abaixo:
I - Guilherme Almeida de Souza;
II - José Pereira da Silva Neto;
III - Luciana Mendes Cavalcante - **Presidente**;
IV - Rodrigo Gonçalves Winther;
V - Simone Maria de Toledo.

Artigo 3º - Poderá ser indicado qualquer servidor lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design que esteja em pleno desempenho de suas funções.
§ 1º - Poderá ser indicado o servidor que esteja gozando de período de férias.
§ 2º - Não poderá ser indicado o servidor que esteja afastado ou em licença por período superior a 14 dias, por qualquer motivo que seja.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Ao presidente compete:
I - coordenar os trabalhos da comissão;
II - convocar os respectivos membros às reuniões e presidi-las;
III - encaminhar à Direção minuta de portaria para abertura de processos eleitorais;
IV - executar ações de cadastro do processo eleitoral no sistema adotado pela Universidade (Helios Voting);
V - dar ampla divulgação dos processos eleitorais à categoria dos servidores técnicos e administrativos, pelos canais institucionais da Unidade, via Serviço de Comunicação Institucional.
Artigo 5º - Aos membros da comissão compete:

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 5 deste documento.

I - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua(s) ausência(s);
II - manter atualizada a página da Comissão Eleitoral Permanente (CEP) (https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/);
III - realizar acompanhamento periódico do e-mail da CEP: cepfau@usp.br;
IV - registrar e relatar as discussões e deliberações da comissão;
V - manter atualizados os registros e processos de eleição conduzidos pela comissão, os quais deverão permanecer sob a guarda do Serviço de Expediente;
VI - executar outras funções atribuídas pelo presidente.

IV - DOS MANDATOS DOS SEUS MEMBROS

Artigo 6º - Os mandatos dos membros da comissão terão a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua indicação por essa direção, sendo permitida a recondução de qualquer um dos membros.

Artigo 7º - O servidor poderá solicitar à direção, a qualquer tempo, o seu afastamento temporário ou desligamento dessa comissão, desde que devidamente justificado e aceito por aquela.

Parágrafo único - O servidor que optar por candidatar-se a qualquer vaga de representação das instâncias listadas no artigo 1º deverá solicitar antes o afastamento temporário dessa comissão, podendo retornar aos trabalhos desta após a realização do pleito da instância ao qual pretende ser candidato.

V - DOS PROCEDIMENTOS E FORMAS DE ELEIÇÃO

Artigo 8º - As eleições dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às instâncias internas da FAU mencionadas no artigo 1º realizar-se-ão nos termos das disposições estatutárias, regimentais e demais normativas emanadas pela Universidade, em especial as previstas nos artigos 233, 234 e 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 9º - As eleições deverão nortear-se pelos Princípios Básicos da Administração Pública, bem como pelos princípios da democracia, da isonomia e da transparência.

Artigo 10 - Os processos eleitorais regulados por portaria deverão ser realizados pelo sistema eletrônico adotado pela Universidade (Helios Voting).

Parágrafo único - Em casos excepcionais a CEP poderá, a critério de seus membros, utilizar-se de outros meios para consulta rápida à categoria, desde que não se vincule a processos eleitorais de representação regulados por portaria.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 5 deste documento.

Artigo 11 - A comissão tem caráter permanente, podendo ser dissolvida a qualquer momento, a critério da direção.

Artigo 12 - Fica delegada à comissão estabelecer outras normas e diretrizes visando o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 13 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor (ou seu substituto legal).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 12/2025 e demais que versarem sobre o mesmo assunto.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 5 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código BT1J-5ZDQ-KTXF-774P no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/BT1J-5ZDQ-KTXF-774P

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 27/07/2026 14:53 **Perfil assinante::** Diretor